

**Programa de Pós-Graduação em Ensino**

**em Ciências, Tecnologias e Inclusão**

**Nível de DOUTORADO**

**(PGCTIn– UFF)**

**MINUTA**

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO , Nível de Doutorado Acadêmico

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº,

RESOLVE:  
Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO , nível de Doutorado Acadêmico, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Básicas

| Disciplinas | Órgão de Vinculação da Disciplina | Créditos (\*) | | | Carga Horária |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| T | P ou TP | ES ou TO |
| Bases Legais, Políticas, Técnicas, de ensino e Sociais das Ciências, Tecnologias e Inclusão | EGB | 0 | 2 | 0 | 60 |
| Tópicos de Fronteiras em Ciências, Tecnologias e Inclusão | EGB | 2 | 0 | 0 | 60 |
| Práticas Docentes nas Ciências, Tecnologias e Inclusão I | EGB | 2 | 0 | 2 | 120 |
| Redação e Divulgação Científica I | EGB | 0 | 2 | 0 | 60 |
| Defesa de Projeto I | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| LIBRAS I: uma língua brasileira oficial a conhecer | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| BRAILLE E SOROBAN: um código de aprendizagem | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Scientific Literature | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |

Disciplinas Específicas

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Disciplina** | **Órgão de Vinculação** | **Crédito** | | | **Carga** |
| **T** | **P ou TP** | **ES ou TO** |
|  | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Interdisciplinaridade e Questões de Ensino | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Pensamento computacional como instrumento de aprendizagem e inovação I | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Pensamento computacional como instrumento de aprendizagem e inovação II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Práticas Docentes nas Ciências, Tecnologias e Inclusão II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Questões e Processos de Ensino-Aprendizagem em Ciências, Tecnologias e Inclusão | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Avaliação e Desenvolvimento de Materiais e Novas Tecnologias para o Ensino | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Programação para inclusão e inovação I | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Programação para inclusão e inovação II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tutoria em Iniciação à Docência em Ciências, Tecnologias e Inclusão I | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tutoria em Docência e Pesquisa em Ciências, Tecnologias e Inclusão I | EGB | 0 | 1 | 1 | 60 |
| Tutoria em Docência e Pesquisa em Ciências, Tecnologias e Inclusão II | EGB | 0 | 1 | 1 | 60 |
| American Sign Language (ASL) | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Iniciação em Pesquisa na área de Ciências, Tecnologias e Inclusão: formação de novos pesquisadores | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Altas Habilidades e Notório Saber – racelerando o aprender | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Desenvolvimento Humano, Criatividade e Inovação | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Mitos em Altas Habilidades | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Altas Habilidades e Dupla Excepcionalidade | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Braille II – consolidando a escrita | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Deficiência Intelectual: ecologia, funcionalidade, capacidades adaptativas e tecnologias educacionais | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Ensino-Aprendizagem de Pessoas com Deficiência Intelectual e Vigotski | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Autismo e Escola | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Ensino, Currículo e Inclusão | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| História e Trajetórias Sociais | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Inclusão e sociedade: Tensões entre igualdade e diferença | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| LIBRAS II: conhecendo outras línguas de sinais | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Neuropsicologia, cognição e Tecnologia na Educação Inclusiva | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Psicopedagogia | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tecnologia Assitisva | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Tópicos em Neuroeducação – novos desafios | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Interdisciplinaridade em Ciências | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Interdisciplinaridade: abordagens e experiências | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Atividades Disciplinares Intracurriculares I ( | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Atividades Disciplinares Intracurriculares II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Atividades Disciplinares Intercurriculares I | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Atividades Disciplinares Intercurriculares II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Atividades Disciplinares: Perspectivas em Pesquisa | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Divulgação Científica II | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |
| Divulgação Científica III | EGB | 0 | 1 | 0 | 30 |

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de doutorado a qual serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1360 (um mil trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 2020 (dois mil e vinte) horas/aula, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Atividades | Créditos | | | | Carga Horária |
| T | P / TP | ES/TO | Total |
| Disciplinas Básicas | 4 | 8 | 2 | 14 | 420 |
| Disciplinas Específicas | 0 | 8 | 0 | 8 | 240 |
| Tese | 0 | 30 | 0 | 30 | 1360 |
| Totais | 4 | 46 | 2 | 52 | 2020 |

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (doze) meses

b) máxima: 48 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2o Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo hábil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um ) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

**REGIMENTO ESPECÍFICO**

**Programa de Pós-Graduação em Ensino**

**em Ciências, Tecnologias e Inclusão**

**Nível de DOUTORADO**

**(PGCTIn– UFF)**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO,**

**NÍVEL DOUTORADO (CTI)**

**1. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão , ministrado no nível de Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciências, Tecnologias e Inclusão, na área Interdisciplinar. De forma mais específica, este Programa possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do Programa.

**Art 2** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverá envolver a preparação obrigatória de tese, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O Programa deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

**Art. 3** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 4** - Outras Unidades da UFF poderão atuar no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado,

**Art. 5** - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Cursos, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-Graduação. O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do Programa e pelo menos um representante discente do Programa. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Sub-Coordenador do Programa.

*Parágrafo 1* - O Coordenador e Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão eleitos de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

*Parágrafo 2* - Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Programa.

*Parágrafo 3* - O mandato dos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será de quatro anos.

*Parágrafo 4* - O sub-coordenador sucederá o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

**Art. 7** - Compete ao Coordenador do Programa:

a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, ;

c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços dos componentes do Colegiado;

d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, Cursos, carga horária e créditos;

e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;

f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Tese de Doutorado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;

g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;

h) Decidir *ad-referendum* do Colegiado assuntos urgentes de competência daquele órgão.

**Art. 8** - Compete ao Colegiado do Programa:

a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, e criação de novas disciplinas. O credenciamento deverá ser submetido à plenária dos coordenadores de PG strictu sensu da UFF.

b) Definir o plano anual do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;

c) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, ;

d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transfêrencias, aproveitamento e revalidação de créditos;

e) Propor à PROPPII o credenciamento, mediante análise de *curriculum vitae*, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;

f) Propor à PROPPII o recredenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoriadas, e participação como docente do Programa;

g) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;

h) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;

i) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;

j) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das Teses de Doutorado;

k) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;

l) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;

m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.

n) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 210 deste regulamento.

III. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 9** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes ítens:

a) Análise de carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo Programa;

b) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;

c) Entrevista com o candidato enfatizando seu potencial e experiência prévia, com apresentação do projeto de pesquisa;

d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;

e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;

f) Avaliação dos conhecimentos de Ciências, Tecnologias e Inclusão;

*Parágrafo 1* - A nota de conhecimentos poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção, segundo determinação do Colegiado.

*Parágrafo 2* - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo.

Parágrafo 3 - A avaliação dos ítens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

**Art. 10** - O número de vagas oferecidas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

*Parágrafo 1* – O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a seis incluindo alunos de Mestrado, a não ser em casos especiais mediante decisão do colegiado do Programa.

**Art. 11** - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será homologada pelo Colegiado de Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

V. DA MATRÍCULA

**Art. 12** - Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula: ficha de inscrição e matrícula, documento de identidade (cópia), CIC (cópia), dois retratos 3x4, cópia do diploma de mestre e histórico escolar, podendo em caso decidido pelo colegiado, aceitar os documentos do Programa de graduação.

**Art. 13** – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, por motivos relevantes explicitados pelo aluno, por período de até 1 semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso.

*Parágrafo 1* - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

*Parágrafo 2* - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

*Parágrafo 3* – O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

**Art. 14** - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos.

*Parágrafo 1* – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo 70 do regulamento geral dos cursos strictu sensu da Universidade Federal Fluminense (resolução 121/2000 do CEP), ou seja, 48 meses para o DOUTORADO, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

*Parágrafo 2* – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

VI. Do Corpo Docente e da Orientação Acadêmica

**Art. 15** - O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Cursos Associados (descritos no art. 50 deste Regulamento).

**Art. 16** - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente), e serão selecionados conforme descrito no art. 70 ( item c) deste Regulamento.

**Art 17** - Compete ao Orientador da tese:

a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;

b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de tese, bem como na preparação de sua defesa.

c) encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, nomes para fazerem parte da comissão examinadora de dissertação de seu orientando.

d) orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

VII. DAS DISCIPLINAS

**Art 18** - As inscrições nas diversas Disciplinas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão feitas na própria Secretaria do Programa.

*Parágrafo 1* - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

*Parágrafo 2* - Nas Disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, será exigida freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades cursadas.

*Parágrafo 3* – O Docente responsável pela Disciplina determinará o número de vagas e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

*Parágrafo 4* - Poderão ser aceitos, para uma determinada Disciplina, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

*Parágrafo 5* - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais Disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) Disciplina(s).

**Art 19** - A revalidação dos créditos de Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada ao Colegiado acompanhada de documento oficial onde constem: nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

**Art 20** - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

VIII. Do Regime Didático

**Art. 21** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, nível DOUTORADO do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP.

**Art 22** - O tempo regulamentar para integralização do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, nível DOUTORADO dependerá de aprovação nas Disciplinas cursadas pelo aluno e conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese.

*Parágrafo 1* - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 2.020 horas.

*Parágrafo 2* - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 30 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 1360 horas de trabalho orientado (TO).

*Parágrafo 3* - Será exigido o cumprimento de 52 créditos para o DOUTORADO em CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO .

**Art. 23** – Na integralização dos créditos dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deverão estar incluídos os 14 créditos relativos ao quadro das *Disciplinas Básicas* para o Doutorado. Um mínimo de 8 créditos adicionais deverão ser obtidos entre as *Disciplinas Específicas* oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

*Parágrafo 1* – Um total de 52 créditos totalizando 2020 horas.

*Parágrafo 2* - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada ano pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

*Parágrafo 3* - O desenvolvimento do trabalho de tese de doutorado será convertido em 30 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação.

*Parágrafo 4* - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de Mestrado antes de completar o total de 22 créditos regulares mais 30 créditos de trabalho de tese exigidos, dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deste Regulamento.

**Art. 24** - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

*Parágrafo 1* - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

*Parágrafo 2* - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 7 (sete) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO .

**Art. 25** - Ao final de cada ano letivo, um relatório descrevendo detalhadamente a situação global do pós-graduando será enviada pelo orientador ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, .

*Parágrafo 1* – Cada aluno de Doutorado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

*Parágrafo 2* - Os alunos deverão apresentar seu projeto por escrito e entregá-lo ao colegiado após a sua matrícula, cursando a disciplina *Defesa de Projeto* respectivamente *(ver ementa)*. O projeto será apresentado em sessão pública cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo colegiado, sendo um membro necessariamente externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Programa.

*Parágrafo 3* - Os alunos que não apresentarem seus resultados em sessão pública e que não defenderem seus projetos de tese serão desligados do Programa.

**Art. 26** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, que emitirá parecer conclusivo.

*Parágrafo 1* - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 27** – O aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 120 horas para o Doutorado (2 créditos Teóricos e 2 créditos de Estágio Supervisionado ou Trabalho Orientado) referente a disciplina específica *Práticas Docentes nas Ciências, Tecnologias e InclusãoI* respectivamente.

*Parágrafo 1* – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do Programa devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

*Parágrafo 2* – O aluno somente poderá marcar data de defesa de tese após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

**Art. 28** – Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

*Parágrafo 1* – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras sendo uma obrigatoriamente o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno em ler um texto científico e redigir uma carta.

*Parágrafo 2* – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

**Art. 29** - No Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, a tese de Doutorado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

*Parágrafo único* - A versão final do trabalho de tese de doutorado deverá conter pelo menos dois trabalho aceitos a publicação em revista com corpo editorial.

**Art. 30** - A critério do Colegiado, o pós-graduando poderá organizar sua tese com base nas publicações já obtidas. Neste caso, a tese deverá apresentar as seguintes seções:

a) Introdução, expondo o tema da dissertação face ao contexto bibliográfico em que este se insere;

b) Objetivos e metodologia detalhada, permitindo a apresentação de detalhes metodológicos que auxiliam na compreensão dos resultados.

c) Resultados e Discussão com cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho;

c) Considerações Finais salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

**Art. 31** - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de tese, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para análise e deliberação, um exemplar da dissertação, devidamente avaliada por examinador *ad hoc* com título de Doutor com notória experiência na área temática.

*Parágrafo 1* – Para marcação da data de defesa de tese o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 27 deste regulamento, como especificado no artigo 28 deste regulamento.

*Parágrafo 2* - A defesa de tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 40 a 50 minutos para expor a tese.

*Parágrafo 3* - As comissões examinadoras de dissertações no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, serão constituídas de cinco membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos dois membros externo à Universidade Federal Fluminense.

*Parágrafo 4* - Será considerado aprovado na defesa de tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

*Parágrafo 5* - O histórico escolar e a declaração de conclusão do *Doutorado em* CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃOserá expedido pela coordenação do Programa após entrega de três exemplares da dissertação ou tese na sua forma final, juntamente com o protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente. A forma final da tese deverá ser aprovada pelo presidente da banca examinadora

*Parágrafo 6* - Caberá à pró-Reitoria de Assuntos acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Doutorado dos alunos egressos do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E INCLUSÃO , conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "strictu sensu" desta Universidade.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

*Parágrafo único* - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências, Tecnologias e Inclusão, Nível Doutorado, da Universidade Federal Fluminense.